

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 | 2018
LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL
BROCHIER - RS
PROC. Nº 30 | 2018
Em 21 / 03 / 2018

Concede revisão geral anual -
art. 37, X, da CF e aumento real dos
vencimentos do pessoal do Poder
Legislativo do Município de Brochier.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 899, de 19 de abril de 2004, com vigência desde o dia 1º de abril de 2018, pela aplicação do índice de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos do pessoal do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo de Brochier, face a revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o Padrão de Referência de que trata a Lei Complementar nº 40, de 31 de outubro de 2014 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de abril de 2018, pela aplicação do índice de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos do pessoal do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo de Brochier.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 21 de março de 2018.

EDSON LUIZ SCHUSTER
Vice-Presidente

FREDI HAUPENTHAL
Presidente

MARCO ROBERTO RASCHE
2º Secretário

ANÉSIO SILVIO SCHERER
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 40, de 31 de outubro de 2014 – Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, o Padrão de Referência está sendo revisto a partir do corrente mês de abril de 2018.

Também a Lei nº 899, de 2004, que trata da revisão geral e anual, abrange, de forma expressa, os servidores do Poder Legislativo.